



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

*Projeto de
lei aprovado,
em 1º e 2º discussão
e votação, dia 25/05/2023
e sancionada
Valter Góes
Prefeito Municipal*

PROJETO DE LEI N° 06/2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O Município de Congonhas do Norte por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre o orçamento do Legislativo e da Administração Indireta;
- XIV – as disposições gerais e finais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas, quanto das metas financeiras.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais



1



Art. 3º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º. Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2024 será discriminado até o nível de modalidade de aplicação, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm”, onde:

I - “c” representa a categoria econômica;

II - “g” o grupo de natureza da despesa;

III - “mm” a modalidade de aplicação;

Parágrafo Único - No desdobramento do elemento da despesa “dd”, obrigatoriamente constará o preenchimento “00” na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 7º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º. As estimativas das receitas e a fixação das despesas, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, deverão obedecer às diretrizes constantes neste Lei e poderão ser adequadas às possíveis variação que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto de 2023 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no Art. 9º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados em lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no § 2º.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe e o art. 29 A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 11º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

4



Art. 12º. A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 13º. Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 14º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15º. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

5



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 16º. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17º. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 18º. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos art. 41,42 e 43 de Lei Federal 4.320/64 e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

6



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 20º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República, e as referidas medidas não deverão prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 21º. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22º. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

7



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23º. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

8



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 25º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 26º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 27º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 28º. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

9



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 29º. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos artigos 25 e 26 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 30º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais

constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida e com precatórios judiciais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 31º. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

W



Art. 32º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 33º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento que deverá ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 34º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 35º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 36º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 37º. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

13



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 38º As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal 1.019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 39º. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

14



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 40º. Fica

autorizada a transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41º. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a

15



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

programação

financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo encaminharão ao Órgão central de Contabilidade do Município, até 15

(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 43º.

Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, o inicio de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 44º. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 45º. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho conforme atos próprios observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa,

17



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

detalhando a movimentação orçamentária, extraorçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 46º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 48º. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 49º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 50º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de

2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 51º. Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 52º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 53º. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

IV

– PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do

projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 54º. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 55º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 56º. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;

20



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

c)

dotações financiadas com recursos vinculados;

d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 57º. Até a implantação do SIAFIC no âmbito do município a Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 58º. A partir da implantação do SIAFIC Municipal será editado Decreto pelo Executivo Municipal regulamentando os registros necessários para atendimento ao Decreto Federal 10540/2020.

21



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 59º. O

Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município prevista no seu Artigo 120, § 2º, item II.

Art. 60º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 61º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas do Norte - MG, 14 de Abril de 2023.

Fabricio Aparecido Otoni

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = ((Ic - IIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023 , às 09:59:25



MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.553.150,00	0,000	87,503	26.642.263,18	0,000	113,427	6.089.113,18	29,626
Receitas Primárias (I)	23.147.409,96	0,000	98,548	25.321.206,65	0,000	107,803	2.173.796,69	9,391
Despesa Total	20.553.150,00	0,000	87,503	27.054.392,23	0,000	115,181	6.501.242,23	31,631
Despesas Primárias (II)	29.671.284,45	0,000	126,323	26.193.102,98	0,000	111,515	(3.478.181,49)	-11,722
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.523.874,49)	0,000	-27,775	(871.896,31)	0,000	-3,712	5.651.978,18	-86,635
Resultado Nominal	(6.523.874,49)	0,000	-27,775	299.109,88	0,000	1,273	6.822.984,37	-104,585
Dívida Pública Consolidada	1.874.658,54	0,000	7,981	1.882.079,57	0,000	8,013	7.421,03	0,396
Dívida Consolidada Líquida	(8.108.012,80)	0,000	-34,519	(8.411.817,33)	0,000	-40,069	(1.303.604,53)	16,078

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023 , às

--



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

15

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	16.500.000,00	20.553.150,00	24,57	34.950.000,00	31,18	45.449.287,52	30,04	47.297.709,07	4,07	50.000.000,00	5,71
Receitas Primárias (I)	17.480.000,00	23.147.409,96	32,42	32.923.000,00	30,02	33.815.000,00	2,71	46.650.000,00	37,87	35.225.000,00	-24,44
Despesa Total	16.500.000,00	20.553.150,00	24,57	34.950.000,00	29,18	45.449.287,52	30,04	47.297.709,07	4,07	50.000.000,00	5,71
Despesas Primárias (II)	15.500.000,00	29.671.284,45	91,43	33.889.490,00	29,38	35.000.000,00	3,28	36.650.000,00	4,71	103.850.000,00	183,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.980.000,00	(6.523.874,49)	-429,49	(965.490,00)	10,85	(1.185.000,00)	22,61	9.970.000,00	-941,35	(68.625.000,00)	-788,32
Resultado Nominal	1.980.000,00	(6.523.874,49)	-429,49	(965.490,00)	-423,12	(1.185.000,00)	22,61	9.970.000,00	-941,35	(68.625.000,00)	-788,32
Divida Pública Consolidada	3.668.580,43	1.874.658,54	-48,90	1.819.901,26	-3,30	2.045.023,05	12,37	2.159.544,34	5,60	2.284.150,05	5,77
Divida Consolidada Líquida	(5.835.920,13)	(8.188.012,80)	38,91	(9.780.926,27)	3,92	(11.339.266,85)	15,93	(12.130.265,79)	6,98	(13.082.112,12)	7,85

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.467.715,75	21.778.117,74	52,86	34.950.000,00	23,80	43.692.835,53	25,02	43.805.223,72	0,26	44.617.003,18	1,85
Receitas Primárias (I)	19.564.586,14	24.526.995,59	37,14	32.923.000,00	22,71	32.508.171,51	-1,26	43.177.557,01	32,82	31.432.678,74	-27,20
Despesa Total	18.467.715,75	21.778.117,74	55,23	34.950.000,00	21,92	43.692.835,53	25,02	43.805.223,72	0,26	44.617.003,18	1,85
Despesas Primárias (II)	17.348.460,25	31.439.693,00	59,98	33.889.490,00	22,11	33.647.375,51	-0,72	33.943.746,55	0,88	92.669.515,61	173,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.216.125,89	(6.912.697,41)	-141,69	(966.490,00)	4,61	(1.139.204,00)	17,87	9.233.810,45	-910,55	(61.236.836,87)	-663,18
Resultado Nominal	2.216.125,89	(6.912.697,41)	-85,70	(966.490,00)	-404,95	(1.139.204,00)	17,87	9.233.810,45	-910,55	(61.236.836,87)	-763,18
Divida Pública Consolidada	4.105.078,82	1.986.388,19	-51,43	1.819.901,26	-8,74	1.965.980,24	8,03	2.000.082,56	1,73	2.038.238,60	1,91
Divida Consolidada Líquida	(6.533.004,96)	(8.591.250,36)	52,65	(9.780.926,27)	-1,92	(10.901.044,85)	11,45	(11.234.561,19)	3,05	(11.673.892,76)	3,91

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
	10,06	5,63	5,96	4,02	3,80	3,79

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023, às 09:58:49



MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023 , às 10:00:21

MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF - Demonstrativo 1 (RF, art.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			R\$ 1,00
	Valor Constante (a)	Valor Constante (a / PIB) X 100	% PIB (a / PIB)	Valor Constante (b)	Valor Constante (b / PIB) X 100	% PIB (b / PIB)	Valor Constante (c)	Valor Constante (c / PIB) X 100	% PIB (c / PIB)	
Receitas Total	45.449.287,52	43.602.835,53	0,000	162.319	47.297.706,07	43.805.223,72	0,000	1.433.254	50.000.000,00	44.617.003,18
Receitas Primárias (I)	33.815.000,00	32.508.171,51	0,000	120.768	46.620.000,00	43.177.557,01	0,000	1.412.727	35.225.000,00	31.432.678,74
Receitas Primárias Correntes	30.715.000,00	29.527.975,39	0,000	108.695	43.470.000,00	40.260.154,51	0,000	1.317.273	31.825.000,00	28.398.722,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.300.000,00	1.248.756,06	0,000	4.643	13.500.000,00	12.803.153,57	0,000	409.091	1.400.000,00	1.248.275,09
Contribuições	265.000,00	264.758,70	0,000	0,946	270.000,00	250.963,57	0,000	6.112	275.000,00	245.393,52
Transferências Correntes	29.000.000,00	27.879.253,99	0,000	103.571	29.500.000,00	27.321.705,96	0,000	893.839	29.500.000,00	28.680.967,90
Demais Receitas Primárias Correntes	150.000,00	144.203,04	0,000	0,535	200.000,00	185.231,90	0,000	6.081	250.000,00	223.085,02
Receitas Primárias de Capital	3.100.000,00	2.980.198,12	0,000	11.071	3.150.000,00	2.917.402,90	0,000	85.465	3.400.000,00	3.033.956,22
Despesa Total	45.448.287,52	43.602.835,53	0,000	152.319	47.297.706,07	43.805.223,72	0,000	1.433.254	50.000.000,00	44.617.003,18
Despesas Primárias (II)	35.000.000,00	33.647.375,61	0,000	125.000	36.650.000,00	33.943.746,55	0,000	1.110.696	163.850.000,00	132.669.515,61
Despesas Primárias Correntes	28.000.000,00	26.917.500,40	0,000	100.000	29.500.000,00	27.321.705,96	0,000	893.839	30.950.000,00	27.517.924,97
Pessoal e Encargos Sociais	14.000.000,00	13.458.980,20	0,000	50.000	14.500.000,00	13.462.313,10	0,000	439.394	14.500.000,00	13.340.463,95
Outras Despesas Correntes	14.000.000,00	13.458.980,20	0,000	50.000	15.000.000,00	13.892.392,86	0,000	454.545	16.000.000,00	14.277.441,02
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	6.729.475,10	0,000	25.000	7.150.000,00	6.622.046,60	0,000	216.667	72.900.000,00	65.551.500,64
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(1.165.000,00)	(1.155.204,09)	0,000	4.239	9.970.000,00	9.233.810,45	0,000	302.121	(68.625.000,00)	(61.236.838,77)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	-180.592
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Nomininal (VI) = (III + (IV – V))	(1.165.000,00)	(1.159.204,09)	0,000	-4.232	9.970.000,00	9.233.810,45	0,000	302.121	(68.625.000,00)	(61.236.838,77)
Dívida Pública Consolidada	2.045.623,05	1.955.690,34	0,000	7.394	2.159.544,34	2.000.082,56	0,000	65.441	2.284.150,05	2.036.230,66
Dívida Comodatária Líquida	(11.309.206,85)	(10.901.044,85)	0,000	-40.497	(12.130.265,79)	(11.234.561,19)	0,000	-367.594	(13.052.112,12)	(11.873.692,70)
Receitas Primárias Advinhas do PPP (VII)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	-34.427
Despesas Primárias Advinhas do PPP (VIII)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII – VIII)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Segão Da Contabilidade, Emissão: 05/04/2023 , às 09:57:16										
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:										
VARIÁVEIS	2024	2025	2026							R\$ 1,00
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,80	1,98							
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	64,00	66,00	67,20							
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35							
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	3,80	3,79							
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00							
Receita Corrente Líquida - RCL		28.000.000,00	3.300.000,00							38.000.000,00

+78



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

28

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0402	Valor Corrente / 1,0797	Valor Corrente / 1,1200



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

29

Programa: 0014 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
OBJETIVO: COORDENAR E CONSOLIDAR A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, FORTALECENDO A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FISCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO JUDICIÁRIO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.276	DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	REAIS \$	PРЕCATÓRIOS PAGO
Total Programa			

Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
OBJETIVO: SUPERVISORIAR E COORDENAR SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE DE NATUREZA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, VISANDO AO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. P/ GABINETE DO PREFEITO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.258	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E CERIMONIAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.847	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	UNID	SERVICOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

30

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA MELHORIA E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.021 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	%	REAISS	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.023 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		SETOR	IMÓVEIS ADQUIRIDOS
1.360 AQUISIÇÃO EQUIPAM. E MAT.Permanente PI/SEÇÃO PLANEJ. CONVENIOS		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.383 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT,PERMANENTE PI/ SEÇÃO DE COMPRAS		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.389 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PI/ ALMoxarifado		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.390 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT,PERMANENTE PI/ SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.518 AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMAN. PI/ SEÇÃO DE LICITAÇÃO	%	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.539 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PREDIO PI/DIRETORIA DE AGRICULTURA		SETOR	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.540 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES PI/ DIRET		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.577 AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANTE PI/A ADMINISTRAÇÃO		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.583 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES PI/ DIR. OBRAS		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.594 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.595 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN. PI/ SEÇÃO DE SEGURANÇA		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.608 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.609 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.628 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA AS ATIVIDADES DO ARQUIVO		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.630 Participação em Consórcios Municipais		SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.631 Equip. Ampliação e Construção p/ Administração do Ensino	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
2.018 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA M. DE AGRICULTURA	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.329 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.329 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.388 MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS	%	ATIVIDADES MANTIDAS	



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA MELHORIA E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.362	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.363	MANUTENCAO DA COMISSAO DE LICITACAO E CONTRATOS	UNID	SERVICOS MANTIDOS
2.370	MANUTENCAO DO CONVENIO COM TRIBUNAL DE JUSTICA	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.382	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE COMPRAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.541	MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	PARCELA	PUBLICIDADE REALIZADA
2.543	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE DESIGNN E GEORREFERENCIAMENTO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.544	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO/SEGURANÇA DO TRABALHO	UNID	SERVICOS MANTIDOS
2.545	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.547	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.548	MANUTENÇÃO COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS, HOSPEDAGENS E FESTIVIDADES	UNID	DESPESAS COM EVENTOS MANTIDAS (RECEPÇÕES, HOMENAGENS, HOSPEDAGENS E FESTIVIDADES)
2.552	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.555	MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL	UNID	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS
2.571	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA EXECUTIVA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.610	MANUT. DA SEÇÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.837	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TRE	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.841	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.846	Participação em Consórcios Municipais	PARCELA	DESPESAS PAGAS
2.848	Manutenção das Atividades de Licitações e Contratos	UNID	SERVICOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0026 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES

OBJETIVO: ESTIMULAR A CONSTITUIÇÃO E O FORTALECIMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, COMO INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR E EDUCACIONAL, INCLUSIVE POR MEIO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS, ASSEGURANDO-SE CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO AUTÔNOMO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.333	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUN. EDUCACAO , FUNDEB,CAE	REAL\$	CONSELHOS MANTIDOS
2.333	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUN. EDUCACAO , FUNDEB,CAE	REAL\$	CONSELHOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

32

Programa: 0028 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DA POPULAÇÃO NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.387	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
2.387	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0029 - ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DA POPULAÇÃO NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.468	ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
1.468	ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: GERENCIAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.042	AQUISIÇÃO DE EQUIPE MAT.Permanente PI SERVIÇOS DE TESOURARIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
1.398	DEVOLUÇÃO DE RECURSO DE CONVÉNIOS/OUTROS	UNID	RECURSO DE CONVÉNIOS/OUTROS DEVOLVIDOS
1.533	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMAN. PI SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TESOURARIA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.397	DEVOLUÇÃO DE RECURSO DE CONVÉNIOS/OUTROS	UNID	RECURSO DE CONVÉNIOS/OUTROS DEVOLVIDOS
2.546	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0032 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: GARANTIR A GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE CONTRIBUINDO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.369	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0033 - DIVIDA INTERNA.

OBJETIVO: POSSIBILITAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.587 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA - SEMENTE	%	%	AMORTIZAÇÃO CONCLUÍDA
1.588 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	%	%	AMORTIZAÇÃO CONCLUÍDA
Total Programa			

Programa: 0056 - CONTABILIDADE

OBJETIVO: REGISTRAR AS INFORMAÇÕES DE NATUREZA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.038 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PI	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	
2.037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS	
Total Programa			

Programa: 0078 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

OBJETIVO: EMPREGAR ADEQUADAMENTE OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, VISANDO SUA OTIMIZAÇÃO E VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DE ALTAS PRODUTIVIDADES. AGROPECUÁRIAS, COM A RACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.124 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	
Total Programa			

Programa: 0080 - DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

OBJETIVO: DISTRIBUIR INSUMOS DE QUALIDADE A BAIXO CUSTO E/OU GRATUITOS AOS PEQUENOS AGRICULTORES.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.127 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	

Total Programa

Programa: 0087 - REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OBJETIVO: PERMITIR A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO E REGIÃO.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
Total Programa			

MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



34

Programa: 0096 - COMERCIALIZAÇÃO E GESTÃO

OBJETIVO: CRIAR E MANTER ESPAÇOS DE PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.170	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.842	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0105 - CONSERVAÇÃO DO SOLO

OBJETIVO: PROMOVER O USO SUSTENTÁVEL DO SOLO PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0111 - EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR E FORTALECER A AGROPECUÁRIA, PROMOVENDO SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NO MERCADO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.133	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM EMATER	UNID	CONVENIO MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0112 - PROMOÇÃO AGRÁRIA

OBJETIVO: PROMOVER A PRODUÇÃO AGRÁRIA, INCENTIVANDO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.602	MANUT. DE EVENTOS, CUR., EXPOS., REUN., E FESTIVIDADES AGROPECUÁRIAS	UNID	FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS MANTIDAS
2.611	TRANSFERÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES P/ ACAPFCN - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULT./PRODUTORES	REAIS \$	TRANSFERÉNCIA REALIZADA
Total Programa			

MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS



DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5

Programa: 0174 - SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER CONVÉNIO PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA CONTRIBUINDO PARA A REDUCAO E PREVENCAO DA CRIMINALIDADE EM PARCERIA COM ORGAOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.298 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ POLICIA MILITAR	SETOR %	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	OBRÁ REALIZADA/AMPLIADA
1.373 CONSTRUCAO AMPLIACAO DE PREDIO P/ POLICIA MILITAR	UNID	CONVENIO MANTIDO	CONVENIO MANTIDO
2.271 MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	UNID	CONVENIO FIRMADO	CONVENIO FIRMADO
2.272 MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	CONVÊNIO		
2.273 TRANSF. DE SUBVENÇÕES AO CONSEP - CONSELHO DE SEG. PÚBLICA - CN			
Total Programa			

Programa: 0183 - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE ENVOLVEM UMA VASTA AMPLITUDDE DE AUTUAÇÃO E CUJA DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE RECURSOS SEJA OBJETO DE APROVAÇÃO EMATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.024 MANUTENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADE CONGÊNERES	UNID	ASSOCIAÇÕES E ENTIDADE CONGÊNERES	MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0185 - CRECHE

OBJETIVO: GARANTIR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.296 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CRECHES	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.296 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CRECHES	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.297 CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS P/CRECHES - FUNDEB	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.333 CONSTRUCAO AMPLIACAO DE PREDIO PARA CRECHES	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.333 CONSTRUCAO AMPLIACAO DE PREDIO PARA CRECHES	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.294 REMUNERACAO DOS PROFESSIONAIS DO MAGIST. DAS CRECHES	UNID	REMUNERACAO MANTIDA	REMUNERACAO MANTIDA
2.294 REMUNERACAO DOS PROFESSIONAIS DO MAGIST. DAS CRECHES	UNID	REMUNERACAO MANTIDA	REMUNERACAO MANTIDA
2.295 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - FUNDEB	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.321 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.321 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0188 - EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A ELEVACAO DA QUALIDADE DO ENSINO MUNICIPAL E SUA UNIVERSALIZACAO, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANENCIA DA CRIANCA, JOVEM E ADULTO NA ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.217 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/EDUCACAO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.217 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/EDUCACAO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.219 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA
1.219 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA
1.235 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.236 CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES - FUNDEB	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA
2.224 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.224 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.232 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL	UNID	REMUNERACAO MANTIDA	REMUNERACAO MANTIDA
2.232 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL	UNID	REMUNERACAO MANTIDA	REMUNERACAO MANTIDA
2.233 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.279 MANUTENCAO DE FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS	UNID	FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS MANTIDAS	FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS MANTIDAS
2.279 MANUTENCAO DE FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS	UNID	FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS MANTIDAS	FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS MANTIDAS
Total Programa			



MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0190 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
OBJETIVO: UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.218 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLAR	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1.218 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLAR	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1.220 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO P/ PRÉ-ESCOLA	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA
1.220 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO P/ PRÉ-ESCOLA	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA
1.292 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1.293 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS P/PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA
2.214 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ - ESCOLAR	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.214 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ - ESCOLAR	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
2.290 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	UNID	REMUNERACAO MANTIDA	REMUNERACAO MANTIDA
2.290 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	UNID	REMUNERACAO MANTIDA	REMUNERACAO MANTIDA
2.291 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ - ESCOLAR - FUNDEB	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0207 - EXTENSÃO TÉCNICA E UNIVERSITÁRIA
OBJETIVO: PROPICIAR ACESSO DOS ESTUDANTES A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AO ENSINO SUPERIOR, ARTICULANDO COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA QUE SEJA POSSIBILITADA A EXPANSÃO DE CURSOS E VAGAS, ASSIM COMO ADERIR A MECANISMOS DE ESTÍMULO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA DESSES JOVENS À EDUCAÇÃO EM NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.305 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ENSINO SUPERIOR	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1.305 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ENSINO SUPERIOR	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
2.280 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CURSOS TECNICO E SUPERIOR	UNID	SERVICOS MANTIDOS	SERVICOS MANTIDOS
2.280 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CURSOS TECNICO E SUPERIOR	UNID	SERVICOS MANTIDOS	SERVICOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0224 - DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTE, COMO MEIO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.086 CONST/JAMPL. DE QUADRAS, COMPO DE FUTEBOL E GINÁSIO POLIESPORTIVO	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.528 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MATERIAL PERMANENTE P/ ESPORTE E LAZER	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	
2.085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.843 TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO CONGONHAS ESPORTE CLUBE	REAIS \$	TRANSFERÊNCIA REALIZADA	
Total Programa			

Programa: 0228 - PARQUEIS RECREATIVOS E DESPORTIVOS

OBJETIVO: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E DA RECREAÇÃO DE CARÁTER COMUNITÁRIO, EXTENSIVA À

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.089 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRAÇAS DE ESPORTE, PARQUE RECREATIVO	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
Total Programa			

Programa: 0239 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: OFERTAR AOS ALUNOS TRANSPORTE ESCOLAR COM SEGURANÇA, QUALIDADE E ACESSIBILIDADE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS PECULIARIDADES LOCAIS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.230 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSPORTE	%	ALUNOS TRANSPORTADOS	
1.230 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSPORTE	%	ALUNOS TRANSPORTADOS	
1.240 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSPORTE ESCOLAR	%	ALUNOS TRANSPORTADOS	
2.229 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	ALUNOS TRANSPORTADOS	
2.229 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	ALUNOS TRANSPORTADOS	
2.239 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	%	ALUNOS TRANSPORTADOS	
Total Programa			

Programa: 0246 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

OBJETIVO: DIFUNDIR A CULTURA EM GERAL A TODAS AS CAMADAS DA POPULAÇÃO, COMO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS ARTES, DAS ATIVIDADES LITERÁRIAS E APOIO ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA ÁREA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.288 MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS INVENTARIADOS E OU ARTÍSTICO E CULTURAL	UNID	IMÓVEIS INVENTARIADOS E OU ARTÍSTICO E CULTURAL MANTIDOS	
Total Programa			

MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0247 - DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: DIFUNDIR A CULTURA EM GERAL A TODAS AS CAMADAS DA POPULAÇÃO, COM O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS ARTES, DAS ATIVIDADES LITERÁRIAS E APOIO ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA ÁREA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.080	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CULTURA	% SETOR	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.081	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CULTURA	% ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL	% UNID	ATIVIDADES MANTIDAS
2.079	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E POPULARES.	% UNID	FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E POPULARES MANTIDAS
2.556	MANUTENÇÃO DAS ATIVD. DO FUNDO MUN. DE PRESERV.DO PATRIMÔNIO CULTURAL FUMPAC	% REALIS \$	ATIVIDADES MANTIDAS
2.606	TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÕES P/ CORPOERAÇÃO MUSICAL LIRA SANTANA	REALIS \$	TRANSFERÊNCIA REALIZADA
Total Programa			

Programa: 0252 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR A OFERTA DE OPORTUNIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.077	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/EDUCAÇÃO ESPECIAL	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.077	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/EDUCAÇÃO ESPECIAL	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0325 - LIMPEZA PÚBLICA
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.135 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PALIMPESA PÚBLICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.136 REFORMA/AMPLIAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM/RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.136 REFORMA/AMPLIAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM/RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.137 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	REAIS \$	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	
1.500 AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. PLUSINA DE TRIAGEM/RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.600 AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. PLUSINA DE TRIAGEM/RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
2.134 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
Total Programa			

Programa: 0326 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR OS SERVIÇOS URBANOS VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.139 CONST./AMPLIAÇÃO/REFORMA DE CEMITÉRIOS E CAPELA VELORIO	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.140 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PI SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
2.138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
Total Programa			

Programa: 0327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR OS SERVIÇOS URBANOS VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.142 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
2.141 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
Total Programa			

MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS



DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0328 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER PARQUES E JARDINS, INCLUSIVE ARBORIZAR VIAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.144	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA,
1.145	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
2.143	PARQUES E JARDINS	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

OBJETIVO: GARANTIR AOS EDUCANDOS MERENDA ESCOLAR BALANCEADA E DE QUALIDADE, PARA QUE SEJAM SUPRIDAS AS DEMANDAS NUTRICIONAIS DOS MESMOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.268	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	UNID	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.269	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	UNID	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.581	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR	UNID	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.581	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR	UNID	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
Total Programa			

Programa: 0433 - ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO E A QUALIDADE DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO BÁSICA APRIMORANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.473	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.473	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.482	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.482	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.482	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.484	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.484	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.487	MANUTENÇÃO DE CONVÉNIO C/ UNIVERS. E INSTIT. DE ENSINO	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.487	MANUTENÇÃO DE CONVÉNIO C/ UNIVERS. E INSTIT. DE ENSINO	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.584	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA ACADEMIA DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.584	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA ACADEMIA DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

42

Programa: 0434 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO E A QUALIDADE DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE APRIMORANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.491 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.491 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.494 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.494 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
Total Programa			

Programa: 0435 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO E A QUALIDADE DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE APRIMORANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.611 AQUISICAO DE EQUIP. MAT. PERMAN. PI LABORATORIO DE ANALISES	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
2.502 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS	
2.502 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS	
2.508 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO TRANSPORTE DE DOENTES	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.508 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO TRANSPORTE DE DOENTES	%	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.513 TRANSFERÊNCIA DE RATEIO PI/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CISAJE	UNID	CONSORCIO MANTIDO	
2.513 TRANSFERÊNCIA DE RATEIO PI/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CISAJE	UNID	CONSORCIO MANTIDO	
2.514 MANUTENÇÃO DE CONTRATO COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CISAJE	UNID	CONSORCIO MANTIDO	
2.514 MANUTENÇÃO DE CONTRATO COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CISAJE	UNID	CONSORCIO MANTIDO	
2.514 MANUTENÇÃO DE CONTRATO COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CISAJE	UNID	CONSORCIO MANTIDO	
2.560 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FISIOTERAPIA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.560 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FISIOTERAPIA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.561 TRANSFERÊNCIA DO CONVÉNIO CISNORJE - MÉD. ALTA COMPLEXIDADE	UNID	CONVENIO MANTIDO	
2.561 TRANSFERÊNCIA DO CONVÉNIO CISNORJE - MÉD. ALTA COMPLEXIDADE	UNID	CONVENIO MANTIDO	
2.600 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.600 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS	
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

53

Programa: 0438 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: OFERTAR ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO AMBITO DO SUS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.612 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ VIGILANCIA ALIMENTAR NUTRICIONA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.612 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ VIGILANCIA ALIMENTAR NUTRICIONA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
2.488 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS	
2.488 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS	
2.558 MANUTENÇÃO ATIVD. DE VIGIL. ALIMENTAR E NUTRICIONAL - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS	
2.558 MANUTENÇÃO ATIVD. DE VIGIL. ALIMENTAR E NUTRICIONAL - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS	
Total Programa			

Programa: 0447 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DÁGUA

OBJETIVO: AMPLIAR E ADEQUAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO UNIVERSALIZAR O ACESSO POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.161 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	
1.162 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PER. P/SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.344 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	
2.154 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SANEAMENTO BÁSICO RURAL DE ABAST. DE ÁGUA	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS	
2.160 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO DE ABAST. DE ÁGUA	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS	
Total Programa			

Programa: 0448 - SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR OS SERVIÇOS URBANOS VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.341 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	
1.342 CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL	%	OBRAS REALIZADAS/AMPLIADA	
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0449 - SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

OBJETIVO: INSTALAR, AMPLIAR E MANTER SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS E CONTROLE DA POLUÇÃO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.168	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PER. P/ SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.343	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO NA ZONA RURAL	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.598	CONST. AMPLIAÇÃO REFORMA DO SISTEMA DE ESGOT. SANITÁRIO NA SEDE	%	SERVIÇOS MANTIDOS
2.158	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO RURAL	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.166	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO NA ZONA URBANA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0457 - DEFESA CONTRA AS SECAS

OBJETIVO: PROTEGER AS ÁREAS URBANAS E RURAIS CONTRA POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS POR SECAS OU MINIMIZAR SEUS EFEITOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.523	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ MEIO AMBIENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0488 - GESTÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES, E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.425	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REFORMA DE PRÉDIOS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.426	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.612	TRANSFERÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES P/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIAS	REALIS \$	TRANSFERÊNCIA REALIZADA
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5

Programa: 0489 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,

OBJETIVO: AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS EM GERAL, INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE, EM ESPECIAL AS DAS CLASSES MAIS CARENTES.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.625	ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
1.632	Equipamentos para FIA	UNID	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.463	MANUTENÇÃO DOS PROG. E PROJ. DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNID	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS
2.594	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	UNID	PROGRAMA MANTIDO
2.844	Mantenimento do Programa Trabalho e Cidadania-PTC	UNID	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0490 - CONSELHO MUNICIPAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROPICIAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.469	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UNID	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS
2.593	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	REALIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0491 - ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROPICIAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.467	ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
Total Programa			

Programa: 0492 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.335	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	PARCELA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS
2.549	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVIDÊNCIA	PARCELA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0495 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS
OBJETIVO: VIABILIZAR APORTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PAGAMENTO DE PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.550	MANUTENÇÃO DE PROVENTOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	PARCELA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS
Total Programa			

Programa: 0500 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E AMPL. DA INFRA-ESTRUTURA
OBJETIVO: INVESTIR EM AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.408	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA PAV. ASFÁLTICA	%	AMORTIZAÇÃO CONCLUÍDA
Total Programa			

Programa: 0502 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
OBJETIVO: AUXILIAR FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL,
CUJOS DIREITOS TENHAM SIDO VIOLADOS OU AMEAÇADOS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.461	ESTRUTURAÇÃO DA REDE PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXA	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
Total Programa			

Programa: 0503 - GESTÃO DO SUS
OBJETIVO: GERENCIAR E OPERACIONALIZAR A GESTÃO DO SUS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.467	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.467	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0504 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE, EM TEMPO ADEQUADO, COM êNFASE NA HUMANIZAÇÃO, EQUIDADE, ACESIBILIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, APRIMORANDO AS POLÍTICAS DA ATENÇÃO BÁSICA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.416 CONST. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/PROG. FARMACIA DE MINAS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.416 CONST. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/PROG. FARMACIA DE MINAS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.469 CONST. AMPLIAÇÃO DA DIR. MUN. DE SAÚDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.469 CONST. AMPLIAÇÃO DA DIR. MUN. DE SAÚDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.470 AQUIS. EQUIP. MATERIAL PERMAN. PI/DIR. MUN.SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.470 AQUIS. EQUIP. MATERIAL PERMAN. PI/DIR. MUN.SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.474 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/ SAUDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.474 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/ SAUDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.475 AQUISICAO EQUIPAM. MAT. PERMAN. PI/ SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.475 AQUISICAO EQUIPAM. MAT. PERMAN. PI/ SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.477 CONST.AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/ ATENÇÃO BÁSICA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.477 CONST.AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/ ATENÇÃO BÁSICA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	
1.478 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. PI/ATENÇÃO BÁSICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.478 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. PI/ATENÇÃO BÁSICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.483 AQUISICAO EQUIP. PI AGENTES COMUNIT. SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.483 AQUISICAO EQUIP. PI AGENTES COMUNIT. SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.485 CONST. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/CONS. ODONT. SAÚDE BUCAL	PARCELA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS	
1.485 CONST. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/CONS. ODONT. SAÚDE BUCAL	PARCELA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS	
1.486 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. PI SAÚDE BUCAL	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.486 AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. PI SAÚDE BUCAL	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.490 AQUISICAO EQUIP. MAT. ASSIST. FARMACEUTICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.490 AQUISICAO EQUIP. MAT. ASSIST. FARMACEUTICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.493 AQUIS. EQUIP. MAT. PERMAN. PW/GIL. EPIDEM. AMBIENT. EM SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.493 AQUIS. EQUIP. MAT. PERMAN. PW/GIL. EPIDEM. AMBIENT. EM SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
1.496 AQUISICAO EQUIP. MAT. PI/MIGILANCIA SANITÁRIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0504 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE EM TEMPO ADEQUADO, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO, EQUIDADE, ACESSIBILIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, APRIMORANDO AS POLÍTICAS DA ATENÇÃO BÁSICA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.498 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PI/VIGILANCIA SANITÁRIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1.497 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMAN. PI/FORTAL. DE VIGILANCIA EM SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
1.497 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMAN. PI/FORTAL. DE VIGILANCIA EM SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
1.503 CONST. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/ATENC. BAS. MED. ALTA COMPLEX.A	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.503 CONST. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI/ATENC. BAS. MED. ALTA COMPLEX.A	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.504 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMAN. PI/ATENC. MED . ALTA COMPLEX. AMBULÁ	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
1.510 AQUIS. EQUIP. MAT. PERMAN. PI/TRANSP. DOENTES	UNID	PACIENTES TRANSPORTADOS	PACIENTES TRANSPORTADOS
1.510 AQUIS. EQUIP. MAT. PERMAN. PI/TRANSP. DOENTES	UNID	PACIENTES TRANSPORTADOS	PACIENTES TRANSPORTADOS
1.549 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DO PREDIO DE FISIOTERAPIA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.549 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DO PREDIO DE FISIOTERAPIA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.550 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES PI/A FISIO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
1.550 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES PI/A FISIO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
1.585 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE UNIDADE PI/ACADEMIA DA SAÚDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.585 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE UNIDADE PI/ACADEMIA DA SAÚDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.586 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES PI/ACADEMIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
1.586 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES PI/ACADEMIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
Total Programa			

Programa: 0534 - ESTRADAS VICINAIAS

OBJETIVO: IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER ESTRADAS DESTINADAS A LIGAR OS CENTROS DE PRODUÇÃO À REDE RODOVIÁRIA BÁSICA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.187 CONST./AMPLIAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS, PONTES, MATÁ-BURROS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.189 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
2.186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS



DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0575 - VIAS URBANAS
OBJETIVO: PLANEJAR, CONSTRUIR E MANTER ÁREAS DESTINADAS À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS, NOS CENTROS URBANOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.147	CONST/JAMPLIAÇÃO DE CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPAGEM	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.148	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PVIAS URBANAS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
1.149	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE PRÉDIOS E TERRENOS	REALIS \$	IMÓVEIS ADQUIRIDOS
2.146	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0580 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
OBJETIVO: PROVER O CONSELHO TUTELAR COM RECURSOS HUMANOS, ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL, DENTRE OUTRAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.593	ESTRUTURACAO DO CONSELHO TUTELAR	%	ESTRUTURACAO REALIZADA
2.429	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0582 - AGRICULTURA FAMILIAR
OBJETIVO: APOIAR E INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.508	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQURIDOS
2.604	MUNUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	REALIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
2.605	MANUT. DE APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0585 - PROMOÇÃO DO TURISMO
OBJETIVO: PACTUAR COM A DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO PROJETO PARA INCENTIVAR O TURISMO INTERNO QUE VISA LEVAR A COMUNIDADE A CONHECER NOSSO PATRIMÔNIO, HISTÓRICO, AMBIENTAL E CULTURAL; DE FORMA A DISSEMINAR MULTIPLICADORES PARA DIVULGAR, CONHECER E PRESERVAR NOSSAS RIQUEZAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.083	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE LAZER, EVENTOS E FEIRAS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.629	Constr./Ampliação Prédios/Mirantes/Portal de acesso P/ Turismo Municipal	UNID	PREDIOS PÚBLICOS AMPLIADOS CONST
2.082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.330	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES P/ASSOCIAÇÃO SERRADO CIPO - AMPASC	REALIS \$	TRANSFERÊNCIA REALIZADA
2.607	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E FEIRAS	UNID	PARQUE DE EXPOSIÇÃO E FEIRAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3

Programa: 2037 - BLOCO I - FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
OBJETIVO: AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS EM GERAL, INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE, EM ESPECIAL AS DAS CLASSES MAIS CARENTES.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.447	ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
2.585	SERVÍCIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2038 - BLOCO II - FINANC. PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
OBJETIVO: PROMOVER E EXECUTAR AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE FORMA CONTINUADA EM PROGRAMAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.590	SERVÍCIOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2039 - BLOCO III - FINANC. PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
OBJETIVO: PROMOVER E EXECUTAR AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE FORMA CONTINUADA EM PROGRAMAS DE ALTA COMPLEXIDADE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.463	ESTRUTURAÇÃO DA REDE PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX.	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
2.603	SERVÍCIO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX. - ABRIGO	UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2040 - BLOCO IV - FINANC. DA GESTÃO DO SUAS
OBJETIVO: GERENCIAR E OPERACIONALIZAR A GESTÃO DO SUAS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.464	EQUIPAMENTOS P/GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	UNID	IGDSUAS EQUIPADO
2.588	APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	UNID	IGDSUAS MANTIDO

Total Programa

MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 2041 - BLOCO V - FINANC. DA GESTÃO DO PBF E CAD-ÚNICO
OBJETIVO: GERENCIAR E OPERACIONALIZAR A GESTÃO DO PBF E CAD-ÚNICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.406 EQUIP. PI/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBE		UNID	PROGRAMA MANTIDO
1.633 Equipamentos para o Programa Auxílio Brasil		UNID	PROGRAMA MANTIDO
2.587 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBE		UNID	PROGRAMA MANTIDO
2.849 GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL		UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2043 - TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO
OBJETIVO: OFERTAR TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO PARA MORADORES DE DISTRITO E COMUNIDADES QUE PRECISAM FAZER O ITINERÁRIO COMUNIDADE/SEDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.831 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO		UNID	SERVÍCIOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2044 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
OBJETIVO: DESENVOLVER O ENSINO COM QUALIDADE, PARA AS PESSOAS QUE NÃO POSSUEM IDADE ESCOLAR E OPORTUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.838 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.838 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 2045 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19
OBJETIVO: COBRIR DESPESAS COM ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.626 ESTRUTURAÇÃO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19		%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
1.626 ESTRUTURAÇÃO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19		%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
2.839 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19		UNID	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19 MANTIDO
2.839 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19		UNID	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19 MANTIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

52

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	Concessão de licenças em caráter não geral	TODOS OS SETORES	55.000,00	60.000,00	65.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	Imposto		39.396,38	45.000,00	50.000,00	O desconto incentiva maior número de contribuintes a quitar suas dívidas, reduzindo a inadimplência. A renúncia é considerada na estimativa da receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Total			94.396,38	105.000,00	115.000,00	R\$ 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023, às 10:00:04



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	2.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção Da Contabilidade, Emissão: 05/04/2023, às 10:00:41

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas do Norte**

Digníssimos Vereadores demais integrantes da r. Casa

Vem a Parecer desta Consultoria Contábil, análise quanto aos termos do Projeto de Lei 06/2023 que dispõe a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, consoante requerido pela digníssima Casa.

Fundamentos

A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição Federal de 1988 (ART. 165, § 2º, CF). É um projeto de lei que o Executivo submete ao legislativo, cujo conteúdo compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos, determina a competência da exclusividade que tem o executivo da iniciativa das Leis Orçamentárias.

A principal fonte de inspiração para a elaboração da LDO é o Plano Plurianual. Para tanto, deve-se retirar do conteúdo deste último todas as despesas de capital decorrentes das metas a serem alcançadas no exercício seguinte. Entretanto, esta preocupação só não basta, pois, torna-se necessário, ainda, que se contemplem as ações daí decorrentes. E mais, os elementos técnicos e anexos propostos pela Lei Federal complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Do ponto de vista político o Orçamento do Estado de Direito sempre constitui forma de controle da Administração, que por seu intermédio fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo Legislativo. Mas, com as necessidades do planejamento, ao controle político se soma hoje a co-participação do



Legislativo na feitura do orçamento, mediante a prévia orientação e as metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a decisiva opção quanto ao montante dos gastos públicos e ao tamanho do Município.

Sendo assim, quanto a forma da elaboração da Proposta para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável a matéria de acordo com o art. 165 da Constituição Federal, dispondo sobre as metas e prioridades da Administração Pública, as orientações gerais para elaboração da LOA, as disposições sobre alterações na legislação tributária,etc.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO recebe novas e importantes funções, sendo as mais importantes:

- ✓ Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✓ Estabelecer critérios e formas de limitação e empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstas no exercício;
- ✓ Dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- ✓ Disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- ✓ Quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;
- ✓ Estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

A partir dos dados apresentados percebemos que no **Anexo de Metas Anuais** os valores totais para o exercício de 2024 perfazem um montante de R\$ 45.449.287,52, valores condizentes com o Plano Plurianual vigente.

Em relação ao anexo dos **Riscos Fiscais**, este representa a possibilidade de algo ocorrer de forma diferente daquela prevista, assim os riscos fiscais são uma ameaça às previsões fiscais, ou seja, um acontecimento que pode vir a prejudicá-las. O anexo dos Riscos Fiscais apresentará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



FGA CONTABILIDADE

CNPJ: 02.337.635/0001-04

CONCLUSÃO

Nesta órbita, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se dentro da Legislação aplicável ficando a análise do mérito a cargo dos nobres vereadores com auxílio da assessoria jurídica da casa.

Ex positis, temos por examinada a questão sob a óptica contabil-legal, conclusa, s.m.j.

Estas são as considerações que submetemos a elevada apreciação de Vossas Senhorias.

Itamarandiba (MG) para Congonhas do Norte (MG), 04 de maio de 2023.

FGA
CONTABILIDADE
EIRELI:0233763500
0104

Assinado digitalmente por FGA
CONTABILIDADE EIRELI:02337635000104
Nome: FGA CONTABILIDADE, CNPJ:
Brazil. Our Seals or Reason of Registration:
Brazil - RFB. Our NFE e-CNFV A3. OLHAR
MASTER IRMAS CERTIFICADO DIGITAL, DUK
Master IRMAs Certificado Digital, DUK
CONTABILIDADE EIRELI:02337635000104
Reason: Ela sou o autor deste documento.
Localização: Itamarandiba
Data: 2023-05-04 15:49:22-0300
Fonte PDF Reader Version: 12.0.2

FGA CONTABILIDADE

Rua Diamantina, 239 - Centro
Itamarandiba-MG - CEP: 39.670-000
atendimentofga@gmail.com

(38)3521-1857



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email:camaracdn@hotmail.com Telefone: (31)3869-1069

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE – MG.

REF. Parecer Técnico-Jurídico sobre Projeto de Lei 006-2023
que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2024 e dá outras providências.*”

Trata-se de Parecer Jurídico a fim de opinar sobre o Projeto de Lei 006/2023, de autoria do Poder Executivo, em trâmite nesta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação das comissões e plenário.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA. A LDO, portanto, delimita o que é possível realizar financeiramente no ano seguinte.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

Caberá aos edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e sua convergência com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta procuradoria, constituindo mérito do projeto.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email:camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

Ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se extrai do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 54, caput, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Congonhas do Norte, vejamos:

Art. 54 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de interesse local, inseridas na competência comum, concorrente e privativa do Município, notadamente:
I-Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, bem como não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, é bom ressaltar que se trata de norma atinente ao Direito Financeiro, cujas diretrizes se encontram delineadas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 119 caput e no parágrafo 1º da lei orgânica do município de Congonhas do Norte, vejamos:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email:camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

Art.119 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I-o plano plurianual;
II- as diretrizes orçamentarias;
III- os orçamentos anuais.

§2º - A lei de diretrizes orçamentarias compreenderá as metas e prioridades da Administração pública municipal, incluidas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Neste contexto, o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais, uma vez que apresenta, a previsão de despesas referentes ao exercício financeiro subsequente o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e alteração na legislação tributária no município.

A Tramitação do projeto de Lei deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 64 do R.I.), Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.), Serviços Públicos Municipais (art. 66, II do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria simples.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria Jurídica, em



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email:camaracdn@hotmail.com Telefone: (31)3869-1069

conclusão, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 008/2022, por inexistentem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Congonhas do Norte - Minas Gerais, 22 de maio de 2023.


Roberta Machado Glória
OAB/MG 149.147
Procuradora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email:camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 006 DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 006 de 2023 que
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2024 e dá outras
providências”.

As assessorias jurídica e contábil manifestaram pela aprovação
do projeto de lei em análise, uma vez que o mesmo atende aos requisitos
legais, apresentando a previsão de despesas referentes ao exercício
financeiro subsequente o controle de custos e avaliação dos resultados
dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para
transferências de recursos a entidades públicas e privadas e alteração
na legislação tributária no município.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de
competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há
inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta
Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as
questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo
nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto
de Lei 006 de 2023 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2023.

Anderlene de Jesus Moraes Pereira
ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
PRESIDENTE

Adão Sergio de Lima
ADÃO SERGIO DE LIMA
SECRETÁRIO

Guido Edvane Pires
GUIDO EDVANE PIRES
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email:camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 006 DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 006 de 2023 que
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2024 e dá outras
providências”.

As assessorias jurídica e contábil manifestaram pela aprovação
do projeto de lei em análise, uma vez que o mesmo atende aos requisitos
legais, apresentando a previsão de despesas referentes ao exercício
financeiro subsequente o controle de custos e avaliação dos resultados
dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para
transferências de recursos a entidades públicas e privadas e alteração
na legislação tributária no município.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de
competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há
inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta
Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as
questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo
nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto
de Lei 006 de 2023 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2023.

José Camilo Pires do Souza

JOSE CAMILO PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Assinatura]

ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO

Francisco Luiz Mendes

FRANCISCO LUIZ MENDES
RELATOR